



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº157/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Alfredo Alexandrino dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Finanças

Raimunda Alencar Onça
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Luiz Paulo de Castro Areco
Procurador Geral do Município

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Tornar sem Efeito a Publicação do Termo de Ratificação da Inexigibilidade.....	012
Decreto.....	136
Decreto.....	138
Extrato do Contrato Nº.....	134
Extrato do Contrato Nº.....	135
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	
Edital – CMDCA.....	006
Resolução – CMDCA.....	025
Resolução – CMDCA.....	026

GABINETE DO PREFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ - Prefeito do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO**, a publicação do Termo de Ratificação, referente ao Processo Administrativo 983/2017, Inexigibilidade 012/2017, constante no Diário Oficial do Município nº 156/2017, datado de 18/09/2017, pelo motivo de liberação equivocada.

Água Clara- MS, de 19 de setembro de 2017.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 136 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de

Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, na Secretaria Municipal de Finanças no valor de R\$ 12.980,72 (doze mil novecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), no Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 100,00 (cem reais), na Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 40.379,00 (quarenta mil trezentos e setenta e nove reais), na Secretaria Municipal de Administração no valor de R\$ 50.810,77 (cinquenta mil oitocentos e dez reais e setenta e sete centavos), e na Secretaria Municipal de Infraestrutura no valor de R\$ 1,00 (um real), suplementar na Seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Reduzido 214
01.017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.122.0002.1025 – RESTITUIÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADO
4.4.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
FONTE:1.24.000 12.980,72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reduzido 023
03.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0016.2044 – MANUTENÇÃO DO MAC
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE:1.14.010 100,00



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº157/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

ANO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 058

01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2009 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEME

3.3.90.14 – DIARIAS CIVIL

FONTE:1.15.049

18.080,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 058

01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2009 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEME

3.3.90.14 – DIARIAS CIVIL

FONTE:1.01.000

1.920,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 083

01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2069 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE:1.15.049

280,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 079

01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0006.2068 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - PNAE

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:1.15.051

20.099,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Reduzido 038

01.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

FONTE:1.00.000

37.489,70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Reduzido 078

01.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.306.0006.2067 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:1.00.000

13.321,07

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Reduzido 112

01.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

04.122.0002.2017 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEINFRA

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:1.00.000

1,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 076

01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.2014 – OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE:1.15.053

12.980,72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reduzido 023

03.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0016.2044 – MANUTENÇÃO DO MAC

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE:1.31.011

100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 071

01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.2014 – OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:1.01.000

18.080,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 073

01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.2014 – OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

FONTE:1.01.000

1.920,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 082

01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2069 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE:1.15.049

280,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 076

01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.2014 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE:1.15.053

14.849,28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 074

01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.2014 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE:1.01.000

5.249,72

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Reduzido 114

01.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

04.122.0002.2017 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEINFRA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE:1.00.000

37.489,70

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 072

01.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.365.0006.2014 – OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE:1.00.000

13.321,07

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Reduzido 111

01.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

04.122.0002.2017 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEINFRA

3.3.90.14 – DIARIAS CIVIL

FONTE:1.00.000

1,00



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº157/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

ANO I

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de agosto de 2017.

Água Clara – MS, 15 de Setembro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 138 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, no Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 25.560,00 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais), na Secretaria Municipal de Infraestrutura no valor de R\$ 228.312,98 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e doze reais e noventa e oito centavos), suplementar na Seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reduzido 074

03.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:1.02.000 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 081

01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2069 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE:1.15.049 25.560,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Reduzido 118

01.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

26.782.0002.2077 – MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO E CONSTR. DE VIAS VICINAIS

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE:1.80.501 228.312,98

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reduzido 075

03.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

3.3.90.32 – MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

GRATUÍTA

FONTE:1.02.000

5.000,00

TOTAL

5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Reduzido 104

01.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.0009.1006 – CONSTRUÇÃO AMPL. E REF. PRAÇAS E MONUMENTOS

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE:1.23.000

25.560,00

TOTAL

25.560,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Reduzido 107

01.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.0009.1010 – AMPLIAÇÃO REDES E GALERIAS PLUVIAIS

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE:1.23.000

98.116,48

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Reduzido 110

01.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

04.122.0002.2017 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEINFRA

3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

FONTE:1.00.000

82.053,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Reduzido 116

01.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

26.782.0002.2017 – MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO E CONSTR. DE VIAS VICINAIS

3.3.90.30 – RECURSOS HÍDRICOS

FONTE:1.70.071

48.143,50

TOTAL

228.312,98

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 19 de Setembro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através da Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Irmãos Marques Supermercado Ltda -EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMPLEMENTO ALIMENTAR (LEITE EM PÓ), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ÁGUA CLARA (MS), CONFORME DESCRITO NO EDITAL E SEUS AMEXOS.

VALOR TOTAL: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ **15.914,40 (quinze mil, novecentos e quatorze reais e quarenta centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido: 032.

Função Programática: 08.244.0008.2082

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Sub Elemento: 07 – Gêneros de Alimentação

Fonte: 1.82.504



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº157/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

ANO I

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

DATA: 11/09/2017.

ASSINANTES:

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através da Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social - CONTRATANTE.

Contratada: IRMÃOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA - EPP - CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde e a empresa Comercial T&C LTDA - EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMPLEMENTO ALIMENTAR (LEITE EM PÓ), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ÁGUA CLARA (MS), CONFORME DESCRITO NO EDITAL E SEUS AMEXOS.

VALOR TOTAL: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ **7.096,00 (sete mil e noventa e seis reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 020.

Função Programática: 03.011.10.302.0016.2044

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Sub elemento: 07 – Gêneros de Alimentação

Fonte: 0.0.00.1.02.000

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

DATA: 11/09/2017.

ASSINANTES:

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde - CONTRATANTE.

Contratada: COMERCIAL T&C LTDA -EPP – CONTRATADA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO**

EDITAL N. 006/2017 - CMDCA

ERICA BREUER, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO O EDITAL Nº 006/2017**, referente **DIVULGAÇÃO DO NUMERO DE VOTAÇÃO BEM COMO O NOME DOS CANDIDATOS, PARA O PROCESSO ELEITORAL DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE**, para suprir a demanda do quadriênio 2016/2019.

NUMERO	NOME
01	MARIO OLIVEIRA
02	ROGELIO DIAS MONTEIRO
03	ELOIZA DA ROCHA
04	ALINE PEREIRA DE SOUZA

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 19 de Setembro de 2017.

ERICA BREUER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

RESOLUÇÃO 025/2017

ERICA BREUER, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Publicação do Edital Nº006/2017, referente a **DIVULGAÇÃO DO NUMERO DE VOTAÇÃO BEM COMO O NOME DOS CANDIDATOS, PARA O PROCESSO ELEITORAL DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE**, para suprir a demanda do quadriênio 2016/2019.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 19 de Setembro de 2017.

ERICA BREUER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO 026/2017

ERICA BREUER, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Guia de Orientações para Campanha Eleitoral para Conselho tutelar no município de água clara/MS.

Artigo 2º - Anexo.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 19 de Setembro de 2017.

ERICA BREUER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ANEXO

GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA CAMPANHA ELEITORAL PARA CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar esclarece as regras do Processo Eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições do Edital, no que diz respeito notadamente:

- A) Da Candidatura
- B) Aos Eleitores (quem são, documentos necessários, etc.);
- C) Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- D) À votação (mesários, etc.)



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº157/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

ANO I

- E) Apuração dos votos;
- F) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;

DA CANDIDATURA

- A) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- B) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

AOS ELEITORES

- A) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município.
- B) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.
- C) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato.
- D) Não será permitido o voto por procuração.

ÀS REGRAS DA CAMPANHA

- A) A campanha terá início a partir do dia da reunião com os candidatos aprovados na prova específica e objetiva.
- B) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.
- C) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.
- D) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- E) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- F) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.
- G) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.
- H) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.
- I) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

Proibições

- A) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos nestas orientações.
- B) É vedado receber o candidato, direta ou

indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- Entidade ou Governo Estrangeiro;
 - Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - Concessionário ou Permissionário de serviço público;
 - Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - Entidade de utilidade pública;
 - Entidade de classe ou sindical;
 - Pessoa jurídica sem fins lucrativos;
 - Entidades beneficentes e religiosas;
 - Entidades esportivas;
 - Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - Organizações da sociedade civil de interesse público.
- C) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
 - D) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
 - E) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
 - F) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
 - G) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
 - H) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

Penalidades

- A) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora; as denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato;
- B) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;
- C) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;
- D) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº157/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

ANO I

fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

- E) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Organizadora que, entendendo a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

A VOTAÇÃO

- A) A votação ocorrerá na data e horários estipulados pelo CMDCA conforme Edital Nº 001;
- B) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- C) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- D) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- E) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- F) O nome candidato e do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 72 horas antes do dia da votação
- G) No dia da votação o candidato e/ou fiscal deverá estar identificado com crachá.

Será Considerado **INVALIDO o Voto**

- A) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- B) b) Cuja cédula não estiver rubricada por pelo menos 01 membro da mesa de votação;
- C) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- D) Em branco;
- E) Que tiver o sigilo violado.

Da Mesa de Votação

- A) As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
- B) Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Compete a cada mesa de votação:

- A) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

APURAÇÃO DOS VOTOS

- A) Encerrado as votações as urnas seguirão para a sala de apuração dos votos;
- B) Sob-responsabilidade dos membros do CMDCA e da Comissão organizadora e dos servidores que compunham as mesas de votação as urnas serão abertas, sendo uma por vez;
- C) O Ministério Público poderá ser representado fisicamente em quaisquer momentos do Pleito Eleitoral;
- D) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA;
- E) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de

Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

- F) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes;
- G) Os candidatos que não atingirem votação suficiente para posse, irão compor um quadro de espera, havendo a necessidade e caso os suplentes não possam assumir por qualquer motivo, os membros deste quadro passam a ser membros suplentes;
- H) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade;

AOS IMPEDIMENTOS DE SERVIR NO MESMO CONSELHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 140 DO ECA.

- A) São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- B) Estende - se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.